DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7793/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15751/2016
PROTOCOLO	: 1701290
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 72.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 021/2016), do instrumento contratual (Contrato nº 060/2016) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o município de Ribas do Rio Pardo e a empresa Nação Concessionária De Veículos Ltda., tendo por objeto aquisição de 01 veículo zero quilômetro, para atender a Secretaria Municipal De Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-24074/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-8814/2017, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual, além da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 021/2016 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto ao Contrato nº 060/2016, este estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Valor empenhado	R$ 72.000,00
Notas Fiscais	R$ 72.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 72.000,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64[2] e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 021/2016, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS e a empresa Nação Concessionária De Veículos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 060/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH